

Parecer nº 12/IEF/NAR PIRAPORA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0007356/2026-41

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SEABILITE - SERVIÇOS DE TERAPIA ALTERNATIVA EIRELI	CNPJ: 39.763.288/0001-91
Endereço: Fazenda Cochilo, KM 42 MG 161, S/N	Bairro: Zona Rural
Município: Buritizeiro	UF: MG
Telefone: (38) 99884-2481	CEP: 39280-000
E-mail: oaflorestal@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA COCHILO	Área Total (ha): 1.275,0845
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.627	Município/UF: BURITIZEIRO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109402-093F.F3AB.E30C.40BD.AE23.A8AA.67E9.759F	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	311,27	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	311,27	ha	23k	0459110	8108753
				0456555	8109565
				0456887	8110086
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,65	ha	23k	0453722	8107103
				0453853	8107633
				0456208	8108311
				0457904	8106930

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	311,27

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu	Médio	311,92

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa		4.109,34	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/04/2026

Data da vistoria: 24/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 28/04/2026

2. OBJETIVO

Analisar a viabilidade da regularização ambiental, em atendimento a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 311,27 hectares de cerrado e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,65 hectares.

A pretensão do requerente é implantar áreas de pastagens e captar água para dessedentação animal.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Cochilo, localizada no Município de Buritizeiro, tendo como seu proprietário a empresa SEABILITE - SERVIÇOS DE TERAPIA ALTERNATIVA EIRELI, CNPJ nº 39.763.288/0001-91.

No empreendimento vem sendo desenvolvido a atividades de pecuária extensiva, para o desenvolvimento da atividade o empreendedor implantou estruturas físicas como cercas, currais, galpão de máquinas, bebedouros e cochos para suplementação dos animais.

Foram observados ações de conservação dos solos como barraginhas, curva de nível e manutenção constante das estradas.

Segundo estudo elaborado por Sá Júnior (2009), que obteve o zoneamento climático do estado de Minas Gerais aplicando a classificação de Köppen, o clima da região é o Aw, o mais comum no estado. Trata-se de um clima tropical úmido de savana, onde o mês mais frio do ano tem temperatura média superior 18°C. As chuvas se concentram no verão, apresentando inverno seco com precipitação média inferior a 60 mm em pelo menos um dos meses dessa estação.

As normais climatológicas, segundo o INMET - Instituto Nacional de Meteorologia, são obtidas através do cálculo das médias de parâmetros meteorológicos, em períodos padronizados de 30 anos, obedecendo a critérios recomendados pela Organização Meteorológica Mundial (OMM).

Pela localização do empreendimento iremos utilizar os dados climatológicos da estação de Pirapora – MG. No quadro abaixo se apresentam as normais climatológicas de Pirapora, município próximo ao empreendimento e que possui estações de climatologia, no período de 1961-1990, para os parâmetros: temperatura, precipitação, umidade relativa do ar e insolação, conforme dados da rede INMET.

Os valores das normais para o parâmetro pluviosidade demonstram a existência de duas estações bem definidas na região com a precipitação concentrada entre os meses de outubro e março, o que representa

88,25% do total anual. Somente os meses de dezembro e janeiro, concentram 44% da precipitação anual. O mês de junho é o mais seco do ano com os índices pluviométricos chegados a quase zero (apenas 3 mm).

As temperaturas máximas são constantemente altas, sempre acima dos 28°C, atingindo o ápice no mês de setembro. Nos meses de agosto a outubro e fevereiro a abril, as máximas ultrapassam a média anual. Já as temperaturas mínimas registram os menores valores em junho e julho. Nota-se que durante o inverno, ocorrem grandes amplitudes térmicas chegando aos 13 graus no mês de junho e ultrapassando esse índice nos meses de julho e agosto. A temperatura média anual é de 23,4°C.

O índice de umidade relativa do ar varia entre 78,9% e 60,7%, com ápice em janeiro e menor índice em setembro.

No empreendimento predominam os Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos são identificados em extensas áreas dispersas em todo o território nacional associados aos relevos, plano, suave, ondulado ou ondulado. Ocorrem em ambientes bem drenados, sendo muito profundos e uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade. São solos de baixa fertilidade natural, embora possuam características físicas que os tornam aptos à agricultura.

O município de Buritizeiro está localizado em duas das divisões fisiográficas da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco: Alto e Médio. A propriedade, por estar inserida na sub-bacia do Rio do Sono, afluente do Rio Paracatu, que por sua vez deságua no Rio São Francisco.

A fazenda Cochilo apresenta como principal recurso hídrico o Rio do Sono, afluente do Rio Paracatu, que é afluente direto do Rio São Francisco (Bacia do Rio São Francisco). A propriedade também é cortada pelo Córrego Banguê, um córrego intermitente que tem sua nascente a montante da divisa da propriedade e águas correntes apenas durante o período das chuvas na região.

As áreas de preservação permanentes e Reserva Legal estão em bom estado de conservação.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109402-093F.F3AB.E30C.40BD.AE23.A8AA.67E9.759F

- Área total: 1.275,0845

- Área de reserva legal: 257,5620

- Área de preservação permanente: 72,8180

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 257,5620

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Atualmente o empreendimento possui uma área de RL de 257,5620 ha proposta no CAR nº MG-3109402-093F.F3AB.E30C.40BD.AE23.A8AA.67E9.759F, correspondente a 20,00 % da área da propriedade, portanto de acordo com a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 Fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O PUP e o inventário florestal foi elaborado por Raquel Oliveira Ferreira – Engenheira Florestal – CREA RJ 2005105929 – D, afim de compor processo para Intervenção Ambiental com objetivo de realizar supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 311,27 hectares de cerrado e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,65 hectares.

O método de amostragem utilizado foi o de Amostragem Casual Simples. Como o erro padrão da média é afetado pela intensidade amostral e pela variabilidade da característica de interesse, neste caso o volume, se procura obter uma amostragem abrangente de forma a se atingir uma maior precisão

Foram utilizadas 27 parcelas amostrais, distribuídas ao longo de todas as áreas de interesse para o referido projeto.

Foram utilizadas parcelas retangulares com dimensões fixas de 500 m². As parcelas possuem tamanhos iguais com dimensão de 10 metros de largura por 50 metros de comprimento.

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para o supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 311,27 hectares de cerrado e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,65 hectares, onde foi levantado através do inventário florestal, um rendimento de **4.109,34 m³ de carvão de floresta nativa**. O referido material terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Obs.: As espécies que teriam uso nobre e outras protegidas por lei (Pequi, Pau-d'arco, Caraíba, Baru e Mangaba), serão preservadas na área do projeto.

Taxa de Expediente Supressão: 2.411,52

Taxa de Expediente APP: 691,38

Taxa de Expediente complementar: 32,36

Taxa de Expediente complementar: 112,88

Taxa florestal carvão: 49.932,24

Taxa florestal complementar: 4.140,76

Taxa florestal complementar: 3.018,44

Taxa florestal complementar: 152,87

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140482 e 23140436

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE) através de consulta realizada no **IDE (Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais)** no dia 24/04/2026 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-02-07-0.

A pretensão do empreendedor é a **ampliação** através formação de pastagens num total de 311,27000 hectares, somados com os 598,90 ha que o empreendimento já possui implantado, com alteração feita na Dn 217, pela DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 258, DE 24 DE JULHO DE 2025 para fins de licenciamento classifica o empreendimento como não passível de licenciamento.

De acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017, devido Supressão de Vegetação Nativa, o critério locacional terá peso 1 mas como o mesmo é considerado como não passível o critério locacional não será levado em consideração.

-Atividades desenvolvidas: Pecuária Extensiva

- Atividades licenciadas: Pecuária extensiva

- Número da licença: 279/2022

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: 1

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado vistoria no empreendimento no dia 24/04/2026, onde foi observado que atualmente no imóvel desenvolve a atividade de pecuária extensiva.

O empreendimento possui estruturas físicas como galpão, alojamento, cerca, currais, bebedouros para o desenvolvimento de suas atividades.

A área onde se pretende realizar a intervenção possui um cerrado em estágio médio de regeneração.

A Reserva Legal encontra-se bem preservada.

Acompanhou a vistoria a consultora ambiental Raquel.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia local caracteriza-se por ser plana a suave ondulada. Na divisa ao sul da fazenda uma área com elevação termina em um pequeno platô, sem mais áreas com fortes ondulações.

- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos

- Hidrografia: A propriedade, por estar inserida na sub-bacia do Rio do Sono, afluente do Rio Paracatu, que por sua vez deságua no Rio São Francisco, no SF7 - CBH do Rio Paracatu.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O empreendimento se insere dentro dos domínios do Bioma Cerrado, conforme classificação dada pelo IBGE (1992).

O Cerrado, conceitualmente, pode ser definido como sendo uma formação tropical constituída por vegetações rasteira, arbustiva e árvores formadas, principalmente, por gramíneas coexistentes com árvores e arbustos esparsos. Engloba aspectos florísticos e fisionômicos da vegetação, sobre um solo ácido e relevo suave ondulado, recortada por uma intensa malha hídrica, formando uma paisagem única e diferenciada da savana, portanto, um Bioma único.

Na referida propriedade existe um mosaico de dois tipos de vegetação, o cerrado e campo, sendo que o cerrado é predominante, nas áreas requeridas para intervenção.

Particularmente no caso das áreas solicitadas a vegetação é composta em sua maioria por arbustos e árvores de baixo porte.

Apenas uma parte da propriedade encontra-se inserida como área prioritária para conservação, com categoria denominada “alta” no quesito conservação. Ocorre que esta área está incluída nesta categoria devido a seus limites com o Rio do Sono, o qual possui suas áreas de preservação devidamente protegidas e também é o local onde está localizada a Reserva legal da propriedade, efetivando a devida proteção a biodiversidade aqui apontada como “alta” nestes locais.

Pequenos trechos de Floresta Estacional Semidecidual também ocorrem em áreas próximas ao Córrego Banguê, em áreas de preservação permanente do mesmo.

- Fauna:

A fauna silvestre compreende todas as espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. É um bem da natureza que pode ser utilizado pelo homem sendo, portanto, considerada um recurso natural. Além de sua importância científica, social e econômica, a fauna silvestre exerce um papel de fundamental importância no equilíbrio dinâmico do ambiente.

Os distúrbios antrópicos podem influenciar drasticamente na qualidade do habitat da fauna silvestre. Estas ações humanas, quando realizadas sem planejamento e controle dos seus efeitos, podem comprometer, de modo significativo, a disponibilidade de alimento, água, refúgio e abrigo para animais.

Avaliando os grupos de fauna acima, concluímos que o empreendimento se encontra em área classificada como baixa prioridade de conservação em mastofauna, avifauna e herpetofauna frente o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado.

Com relação à Ictiofauna, a alta prioridade para conservação se deve à presença do Rio do Sono nos limites da propriedade, rio este que possui comprovada importância ecológica na região.

São comumente encontrados na região de cerrado como anta, ema, caitetu, cervo, onça-pintada, lontra, tamanduá-bandeira, gambá, morcego vampiro comum, ariranha, morcego vampiro de asas brancas, gato-palheiro, veado-mateiro, tatu-canastra, gato-mourisco, paca, cachorro-do-mato, macaco-prego, quati, queixada, jacaré do papo amarelo, morceguinho do cerrado, lagarto teiú, jaguatirica, porco-espinho, veado-catingueiro, capivara, tapiti, onça-parda, seriema, joão-debarro, urubu-caçador, anu preto, tatu-de-rabo-mole, tamanduá-mirim, águia cinzenta, urubu-rei e preá.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A vistoria foi realizada pelo Servidor do IEF-NAR/Pirapora, Tarcísio Macêdo Guimarães.

Foi solicitado através do processo de intervenção ambiental em 311,27 hectares de cerrado e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,65 hectares.

Sendo que algumas áreas trata-se de regularização de áreas que foram desmatadas de forma irregular e necessitavam de regularização, sendo elas:

- 1) Regularização corretiva de 0,2 ha de APP para a casa;
- 2) Regularização corretiva de 0,45 ha de APP para barramentos;
- 3) Regularização corretiva de 8,1 ha de área comum para pasto.

As áreas desmatadas irregularmente foram devidamente autuadas através do Auto de Infração: 703169/2025.

As áreas que tratam da ampliação do empreendimento, possuem uma vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

Vale a pena salientar que espécies que teriam uso nobre e outras protegidas por lei (Pequi, Pau-d'arco, Caraíba, Baru e Mangaba), serão preservadas na área do projeto.

O empreendimento já obteve uma AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 2100.01.0074575/2021-13, onde foi solicitado a supressão de uma área para formação de pastagem e criação de gado de 598,90 ha, sendo o empreendimento enquadrado de acordo com a legislação vigente como porte P para fins de licenciamento ambiental, tendo o mesmo que buscar a

regularização ambiental através da Licença Ambiental Simplificado – LAS.

Diante do exposto no parágrafo acima o empreendedor regularizou sua atividade através LAS nº 279/2022.

Com essa nova solicitação de intervenção ambiental, a pretensão do empreendedor é a **ampliação** de sua atividade através formação de pastagens num total de 311,27000 hectares somados com os 598,90 ha que o empreendimento já possui implantado, atualmente classifica o empreendimento como não passível de licenciamento.

Essa mudança na classificação referente a modalidade de licença ambiental se deu devido a alteração feita na Dn 217, pela DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 258, DE 24 DE JULHO DE 2025.

A propriedade está localizada fora de áreas de Unidade de Conservação e de Áreas de Proteção Ambiental, não sendo identificado espécies endêmicas ou ameaçadas.

Segundo o mapa do IBGE, a propriedade não se encontra na área de abrangência da Lei Federal 11.428/2006 (Mata Atlântica) (IDE-SISEMA/ Biodiversitas).

Após a análise dos documentos apresentados e vistoria in loco optamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Intervenção.

Legislação:

Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;

Decreto nº 47.749, de 11/11/2019;

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;

Memorando-Circular nº 2/2020/IEF/DCMG;

Deliberação Normativa COPAM 217, de 06 de dezembro de 2017;

Lei Estadual nº 10.883/92 e suas alterações;

Lei Estadual nº 9.743/88 e suas alterações;

Deliberação Normativa COPAM 251, de 25 de julho de 2024;

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 258, DE 24 DE JULHO DE 2025;

LEI Nº 14.876, DE 31 DE MAIO DE 2024.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais

Alteração da estrutura dos solos e indução a processos erosivos; Assoreamento de cursos d'água; Alteração da qualidade das águas, pela geração de efluentes e resíduos; Alteração da qualidade das águas, pelo uso de agroquímicos; Alteração das propriedades físicas e químicas dos solos devido ao uso de fertilizantes; Geração de resíduos sólidos; Alteração da qualidade do ar; Alteração do nível de pressão sonora; Alteração da diversidade e abundância da flora; Alteração da diversidade causada pela fuga/fugimento e perturbações da fauna local; Fragmentação e perda de habitats para a fauna; Alteração na diversidade e abundância das comunidades da fauna; Intoxicação da fauna pelo uso de agroquímicos; Interferência em área com espécies da flora protegidas por Lei; Interferência em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; Incremento na geração de empregos / renda / tributos; Risco de acidentes pelo trânsito de veículos e máquinas; Risco de acidentes de trabalho.

Medidas Mitigadoras

- Durante as operações de supressão da vegetação, será feita observação no entorno para identificação da presença de fauna silvestre associada. Sendo identificado, o indivíduo será estimulado a deslocar-se a área de Reserva Legal, Área de Preservação Permanente - APP ou formação de vegetação nativa mais próximo;

- Destinação de local adequado ao abastecimento dos veículos. Estes locais deverão ser o mais distante possível do curso hídrico e Áreas de Preservação Permanente – APP's. Além disso, no local de

abastecimento e armazenamento de combustíveis e fluidos automotores, devem ser tomadas todas as medidas cabíveis para minimizar o risco de contaminação causado por possíveis vazamentos.;

- Posteriormente a supressão da vegetação e ao preparo do solo, caso seja identificado o surgimento de processos erosivos, será realizado a implantação de curvas de nível e/ou a construção de bacias de contenção de águas pluviais;

- Parte da galharia e do material lenhoso a ser suprimido deverá ser utilizado, de modo a se formar abrigo para a fauna. Estes deverão ser alocados próximo a APP ou reserva legal para atingir melhores objetivos;

- Execução da supressão de vegetação dentro da área prevista e de forma gradual, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna para as áreas preservadas;

- Proteger as áreas de uso restrito com características semelhantes a área requerida relacionado a ocorrência de espécies mantendo indivíduos com características positivas a dispersão de sementes.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 311,27 ha e supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,65 ha, ambos inseridos no Bioma Cerrado com fisionomia/transição de Cerrado Stricto Sensu em estágio médio de regeneração, com objetivo de realizar atividade de pecuária, localizado na zona rural, no município de BURITIZEIRO/MG, tendo como responsável pela intervenção a empresa SEABILITE - SERVIÇOS DE TERAPIA ALTERNATIVA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 39.763.288/0001-91.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada FAZENDA COCHILO, localizada na zona rural, no município de BURITIZEIRO/MG, com área total de 1.275,0845 ha, registrada sob a Matrícula 25.627(134185020), pertencente a empresa SEABILITE - SERVIÇOS DE TERAPIA ALTERNATIVA EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 39.763.288/0001-91, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo,

bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de **supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 311,27 hectares de cerrado e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em uma área de 0,65 hectares**, localizada na propriedade **Fazenda Cochilo**, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a **produção de carvão vegetal e comercialização.**”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Em função de intervenção não autorizada em áreas de preservação permanente, apresentamos este PRADA. Vale ressaltar que o referido termo para elaboração de PRADA, equivale ao Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF previsto no inciso I do art. 76 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a saber:

“Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com: I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;” (grifo nosso)

As metodologias de atração de fauna aplicadas para este PRADA será o próprio plantio das espécies nativas, frutíferas e melíferas, além de enriquecimento com demais árvores isoladas existentes no local, que aliada ao isolamento da área através de cercamento e sinalização, preservação de árvores ocas e mortos em pé como locais de abrigo para aves e mamíferos, caso haja, fontes adicionais de água corrente (pequenos lagos ou bicas), pois o som da água atrai anfíbios, aves e mamíferos, proteção das áreas de compensação ambiental e demais áreas com vegetação nativa, por meio de monitoramento e controle de incêndios florestais.

Como compensação ambiental em virtude do requerimento de intervenção corretiva em 0,2 ha para manutenção da casa e em 0,47 ha para manutenção dos 3 barramentos, apresentamos a área de preservação permanente com 1,26 ha destinada a compensação por meio de recuperação de APP.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES E VALIDADE

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	- Fica proibido o corte do Pequi, Ipê amarelo, Ipê Caraíba e Baru.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA apresentado, referente à compensação florestal pela intervenção em área de preservação permanente, conforme apresentado e aprovado pelo IEF. Sob pena das medidas administrativas que se fizerem necessárias.	Prazo conforme cronograma do projeto
3	- O empreendedor fica responsável pelo cumprimento integral do Projeto referente PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA apresentado.	Prazo conforme cronograma do projeto

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

36 meses

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Tarcísio Macêdo Guimarães
MASP: 1403998-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates
MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 05/05/2026, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Macedo Guimaraes, Servidor (a) Público (a)**, em 05/05/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138164679** e o código CRC **94BB44FB**.